



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO nº. 245 DE 29 DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo: nº 012/2025.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Aos 29 de dezembro de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede administrativa localizado na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, em Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 72.918.782/0001-53, representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, A empresa **FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.900.324/0001-14, Inscrição Municipal no 0032991600-6 e Inscrição Estadual nº 28.469.620-0, estabelecida na Rua Salim Maluf, no 594, Vila Bandeirante, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79006-450, contatos pelo e-mail cadastro@licitacaogc.com.br e telefone (67) 98134-8245 / 3047-6312, por intermédio de seu representante legal, Sra. **MORGANY FANAIA FERNANDES**, inscrito no CPF no 311.853.801-59 e RG no 0923819221, denominada **CONTRATADA**, tendo ofertado o Melhor Preço Global, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa constante no processo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 0012, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO**.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada no fornecimento, execução e instalação de mobiliário planejado e ergonômico, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.
- II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor total global
01	01	Contratação de empresa especializada no fornecimento, execução e instalação de mobiliário planejado e ergonômico.	Conforme projeto	R\$339.400,00



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 01 (AA01)	R\$ 5.120,25	R\$ 5.120,25
02	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 02 (AA02)	R\$ 4.934,88	R\$ 4.934,88
03	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 03 (AA03)	R\$ 4.996,57	R\$ 4.996,57
04	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 04 (AA04)	R\$ 5.058,25	R\$ 5.058,25
05	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 05 (AA05)	R\$ 5.089,10	R\$ 5.089,10
06	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 06 (AA06)	R\$ 5.366,68	R\$ 5.366,68
07	01	Unid.	ARMÁRIO ALTO 07 (AA07)	R\$ 5.613,43	R\$ 5.613,43



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

08	01	Unid	ARMÁRIO ALTO 08 (AA08)	R\$ 6.168,60	R\$ 6.168,60
09	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 01 (AB01)	R\$ 4.811,51	R\$ 4.811,51
10	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 02 (AB02)	R\$ 4.873,19	R\$ 4.873,19
11	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 03 (AB03)	R\$ 4.194,65	R\$ 4.194,65
12	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 04 (AB04)	R\$ 4.318,02	R\$ 4.318,02
13	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 05 (AB05)	R\$ 4.441,39	R\$ 4.441,39
14	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 06 (AB06)	R\$ 4.503,08	R\$ 4.503,08
15	05	Unid	ARMÁRIO BAIXO 07 (AB07)	R\$ 3.886,22	R\$ 3.886,22
16	03	Unid	ARMÁRIO BAIXO 08 (AB08)	R\$ 4.132,96	R\$ 12.398,88
17	02	Unid	ARMÁRIO BAIXO 09 (AB09)	R\$ 4.873,19	R\$ 9.746,38
18	09	Unid	ARMÁRIO BAIXO 10 (AB10)	R\$ 3.701,16	R\$ 33.310,44
19	01	Unid	ARMÁRIO BAIXO 11 (AB11)	R\$ 4.071,28	R\$ 4.071,28
20	01	Unid	ARMÁRIO BANCADA 01 (BA01)	R\$ 4.009,59	R\$ 4.009,59
21	01	Unid	MESA RECEPÇÃO (M01)	R\$ 6.600,40	R\$ 6.600,40
22	01	Unid	MESA RETA (M02)	R\$ 4.318,02	R\$ 4.318,02
23	01	Unid	MESA RETA (M03)	R\$ 4.318,02	R\$ 4.318,02
24	07	Unid	MESA RETA (M04)	R\$ 3.392,73	R\$ 23.749,11
25	13	Unid	MESA EM L (M05)	R\$ 4.071,28	R\$ 52.926,64
26	01	Unid	MESA REUNIÃO (M06)	R\$ 6.785,46	R\$ 6.785,46
27	01	Unid	MESA EM L (M07)	R\$ 6.538,72	R\$ 6.538,72
28	01	Unid	MESA RETA (M08)	R\$ 4.194,65	R\$ 4.194,65
29	01	Unid	MESA EM L (M09)	R\$ 6.168,60	R\$ 6.168,60
30	01	Unid	MESA PLENÁRIO (M10)	R\$ 9.317,67	R\$ 9.317,67
31	01	Unid	MESA PALCO PLENÁRIO (M11)	R\$ 7.402,32	R\$ 7.402,32
32	01	Unid	MESA EM L (M12)	R\$ 3.516,10	R\$ 3.516,10
33	01	Unid	MESA DE REUNIÃO (M13)	R\$ 3.824,53	R\$ 3.824,53
34	01	Unid	MESA RETA (M14)	R\$ 3.639,47	R\$ 3.639,47
35	02	Unid	MESA REDONDA (M15)	R\$ 3.947,90	R\$ 7.895,80
36	01	Unid	MESA RETA (M16)	R\$ 3.516,10	R\$ 3.516,10
37	01	Unid	PAINEL 01 – PA01	R\$ 4.318,02	R\$ 4.318,02

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, CESAR DIEGO SANDOVAL MANSURTADO e CELIO ROBERTO ARISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/60B4-1735-CB3C-44F3> e informe o código 60B4-1735-CB3C-44F3



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

38	01	Unid	PAINEL 02 – PA02	R\$ 4.718,98	R\$ 4.718,98
39	01	Unid	PAINEL 03 – PA03	R\$ 4.040,43	R\$ 4.040,43
40	01	Unid	PAINEL 04 – PA04	R\$ 4.132,96	R\$ 4.132,96
41	01	Unid	PAINEL 05 – PA05	R\$ 3.361,89	R\$ 3.361,89
42	01	Unid	PAINEL 06 – PA06	R\$ 3.269,36	R\$ 3.269,36
43	01	Unid	PAINEL 07 – PA07	R\$ 4.071,28	R\$ 4.071,28
44	02	Unid	PRATELEIRA DUPLA EM L – PR01	R\$ 2.159,10	R\$ 4.318,20
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 339.400,00	

2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

- I. O contrato terá vigência por **12 meses**, com a possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. As aquisições dos produtos contratados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pelo Contratante, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega e/ou execução do objeto.

II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

III. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 60 dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento e/ou execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 30 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empre-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

gados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. A Câmara obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- I. O valor global total da contratação é de R\$ 339.400,00
- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de dez (10) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
 - I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
 - II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
 - III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

IV - O pagamento será realizado em parcelas, conforme o avanço da execução do objeto contratado, observados os seguintes marcos:

- 1ª Etapa: pagamento de 20% do valor total, considerando a entrega de 20% de execução dos serviços, sendo estes medidos e atestados pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a conclusão da primeira fase prevista no cronograma.
- 2ª Etapa: pagamento de 20% do valor total, considerando a entrega de 40% de execução dos serviços, sendo estes medidos e atestados pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a conclusão da segunda fase prevista no cronograma.
- 3ª Etapa: pagamento de 20% do valor total, considerando a entrega de 60% de execução dos serviços, sendo estes medidos e atestados pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a conclusão da terceira fase prevista no cronograma.
- 4ª Etapa: pagamento de 20% do valor total, considerando a entrega de 80% de execução dos serviços, sendo estes medidos e atestados pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a conclusão da quarta fase prevista no cronograma.
- 5ª Etapa: pagamento de 20% do valor total, considerando a entrega de 100% de execução dos serviços, sendo estes medidos e atestados pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a conclusão de toda a execução mediante Atestado de Conclusão e Aceite Definitivo.

8. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto contratado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras: “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis pelo mesmo período se necessário, contado do protocolo do pedido.
- VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados
- VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- IX. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Programa/Função: 01.031.0001.2067.0000. Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo
Elemento econômico: 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A Câmara Municipal procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Fiscal e Gestor de Contratos, sendo Fiscal, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni e Gestora Etienne de Oliveira Urbano.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da Câmara anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor da Câmara deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025.
- II. A contratada da presente ata fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

MORGANY FANAIA FERNANDES
Fanaia Móveis Planejados Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Fanaia Moveis Planejados Ltda

CONTRATO: nº. 245/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, execução e instalação de mobiliário planejado e ergonômico

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2025.

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- 1 o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2 poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3 além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4 as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 5 as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- 6 no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
CPF: 020.526.358-58
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Morgany Fanaia Fernandes
CPF no 311.853.801-59
Fanaia Moveis Planejados Ltda
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B4-1735-CB3C-44F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 29/12/2025 09:59:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 29/12/2025 10:05:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 29/12/2025 11:35:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/60B4-1735-CB3C-44F3>